PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 130/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 27 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que "*Altera a Lei Complementar nº 187/2020, estabelecendo tempo máximo de permanência nas funções de carreira da Guarda Municipal do Natal*".

A presente matéria se faz necessária para viabilizar a implantação das promoções e avanço na carreira dos servidores que compõem a Guarda Municipal de Natal, de cujas especificações se encontram expressamente individualizadas na proposição que segue em anexo.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

PREFEITURA DO NATAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N º XX DE XX DE XX DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 187/2020, estabelecendo tempo máximo de permanência nas funções de carreira da Guarda Municipal do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 187 de 2020, fixando tempo máximo de permanência dos servidores da Guarda Municipal do Natal (GMN) em cada função de carreira, respeitada a existência de vagas no sistema promocional previsto no art. 7º da Lei que Institui o Plano de Carreira da GMN.

Art. 2º Ficam acrescidos os §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e§ 8º ao art. 6º da Lei Complementar nº 187 de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 6. […]

§1º […]

§2º […]

§3º decorrido o prazo de 12 (doze) anos na Função de carreira de Agente, o servidor fará jus ao avanço na carreira para a função de Chefe de Grupo de Ação, desde que exista vaga em aberto no quadro funcional previsto no art. 7º desta lei.

§4º decorrido o prazo de 6 (seis) anos na Função de carreira de Chefe de Grupo de Ação, o servidor fará jus ao avanço na carreira para a função de Supervisor, desde que exista vaga em aberto no quadro funcional previsto no art. 7º desta lei.

§5º decorrido o prazo de 6 (seis) anos na função de carreira Supervisor, o servidor fará jus ao avanço na carreira para a função de Inspetor, desde que exista vaga em aberto no quadro funcional previsto no art. 7º desta lei.

§6º Em todos os casos, serão mantidos os critérios e requisitos dispostos na alínea c, do inciso I, alíneas c e d, do inciso III e as alíneas c e d, do inciso V, todos do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 104/2008, e respeitados os termos dos arts. 9º e 10 da presente Lei Complementar.

§7º As promoções funcionais decorrentes da aplicação dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo não estão condicionadas à ocorrência de processo seletivo, e acontecerão em respeito à ordem de antiguidade dos servidores que cumprirem o interstício de tempo previsto para cada função.

§8º A prefeitura do Natal aplicará o Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais (CFAGM) aos servidores promovidos a título de mera qualificação técnica.”

Art.3º O art. 7º Lei Complementar nº 187 de 2020, passa à seguinte redação:

“Art. 7º O efetivo total da Guarda Municipal do Natal conta com 800 (oitocentas) cargos de Guarda Municipal, cuja forma de distribuição em razão das funções de carreira está descrita nas fórmulas matemáticas do anexo V desta lei, em obediência aos seguintes percentuais:

I - Do total referido no caput, 15,5% (quinze, cinco por cento) será composto por guardas municipais na função de agente;

II - Na função de carreira de CGA, o correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do total de cargos;

III - Na função de carreira de supervisor, o equivalente a 30% (trinta por cento) do total de cargos;

IV - Na função de carreira de inspetor, o percentual será de 7,5% (sete e meio por cento) do total de cargos.

§1º […]

§2º […]

§3º […]

§4º […]

§5º […]

§6º […]

§7º […]”

Art. 4º O anexo V da Lei Complementar nº 187 de 2020 fica alterado nos seguintes termos:

ANEXO V

Distribuição de Guardas por função de carreira

AGT = T x 0,155

CGA = T x 0,47

SUP = T x 0,3

INSP = T x 0,075

Efetivo Total (T) = 800

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, XX de XX de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito